



Recebi em 09/12/94

74.
0611

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 2283-94

Em 08 de Dezembro de 1994.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2231 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Contribuição de Melhoria que especifica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NELSON URTADO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

ma/vam



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 2 3 1
(08 DE DEZEMBRO DE 1994)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À Culta e Nobre apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Contribuição de Melhoria que especifica e dá outras providências.

Trata-se de pavimentação asfáltica que a Municipalidade vem executando com seus próprios recursos em diversas ruas, neste Município, onde pretendemos isentar os proprietários do pagamento da Taxa de Contribuição de Melhoria.

Registre-se que para fazer jus aos benefícios da Lei, os proprietários dos imóveis deverão executar o passeio público, onde além de sua utilidade, virá embelezar o Bairro.

Assim expondo, requeremos, com fulcro - no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam



PROJETO DE LEI N.º ⁰⁶¹³ 2781/94
(08 DE DEZEMBRO DE 1994)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Contribuição de Melhoria que especifica e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento de Taxa de Contribuição de Melhoria, aos contribuintes proprietários de imóveis situados nas seguintes ruas:

VILA DOS PINHEIROS: Ruas Raimundo dos Reis, Victor Vilafranca, João Rosa da Silva, Eva (parte), Joaquim Crispim e Angeli na Fava Schiavo (parte).

JARDIM ESPERANÇA: Ruas Espírito Santo e Alagoas.

JARDIM DOS EUCALÍPTOS: Ruas Mário Del Porto, Das Begônias, Das Palmas, Nelson Cerca, Manoel Henrique Florindo, e Dos Cravos.

BAIRRO DAS LARANJEIRAS: Alameda dos Limoeiros e Alameda das Goiabeiras.

JARDIM VITÓRIA: Ruas Diogo Alvares Corrêa, Princesa Isabel, Imperatriz Leopoldina e Cristovão Colombo.

PORTAL DAS LARANJEIRAS: Ruas Beija-flor, Bem-Te-Vi e Canário da Terra.

ARTIGO 2º - A isenção prevista no Artigo 1º, só será concedida aos proprietários dos imóveis que já tiverem executado ou executarem, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Lei, a melhoria consistente do passeio público (calçada).

ARTIGO 3º - O Contribuinte deverá solicitar o benefício mediante requerimento dirigido ao Chefe do Executivo, acompanhado da guia de recolhimento do valor equivalente a 1/2 (meio) V.R., o qual determinará ao setor competente da Prefeitura que diligencie ao local no sentido de constatar a efetiva execução das obras previstas no Artigo 2º.

ARTIGO 4º - AS despesas com a execução da presente

-segue-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 201/94

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 201/94

PRESIDENTE

UNICA DISCUSSÃO
S.S. 201/94

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 201/94



0614

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

PROJETO DE LEI Nº 2.781/94
(08 DE DEZEMBRO DE 1994)

Lei, serão suportadas com verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

~~... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de Dezembro de 1994.~~

~~Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA~~

~~-PREFEITO MUNICIPAL-~~

ma/